

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ESPECÍFICO DE ESCALAS – ACTEE, de um lado, a **Empresa NAV Brasil – Serviços de Navegação Aérea S/A**, CNPJ nº 42.736.102/0001-10, doravante denominada EMPREGADORA, neste ato representada pelo seu **Diretor de Serviços, Sr. MARCELO MORAES DE OLIVEIRA**, [REDACTED] para a **Estação Meteorológica de Superfície da DNME**, localizada no **Aeroporto de Macaé - RJ** e, de outro lado, o **Sindicato Nacional dos Trabalhadores na Proteção ao Voo**, CNPJ nº 00.469.296/0001-94, doravante denominado SINDICATO, representado neste ato pelo seu **Presidente, Sr. ROGÉRIO DO AMARAL VARELA**, [REDACTED], e tendo como base o disposto no Inciso XIV do artigo 7º da Constituição Federal, Cláusula 40ª do Acordo Coletivo de Trabalho vigente e a Orientação Jurisprudencial nº 360 do TST, objetivando atender ao interesse dos empregados envolvidos, para conciliar horários de trabalho, **celebram o presente Instrumento**, ficando justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Os empregados que trabalham ou venham a trabalhar em regime de escala de revezamento, em turnos de serviço ininterruptos de revezamento, ou não, na atividade de **Serviço de Meteorologia Aeronáutica da DNME** – Dependência da NAV Brasil em SBME, passarão a cumprir a jornada de trabalho (turno de trabalho) de **7h15min** diárias em até **4 (quatro)** turnos de serviço distintos de **8h15min**, compostos pelos seguintes horários:

Turno de serviço	“A”	das	06h00min	às	14h15min;
Turno de serviço	“B”	das	14h00min	às	22h15min;
Turno de serviço	“C”	das	22h00min	às	06h15min;
Turno de serviço	“M”	das	10h00min	às	18h15min.

Parágrafo primeiro: Os turnos de serviço estabelecidos nesta cláusula atendem às necessidades operacionais atualmente existentes, levando-se em consideração a tabela de posições operacionais estabelecida pela EMPREGADORA para a Estação Meteorológica de Superfície da DNME.

Parágrafo segundo: No caso de necessidade operacional justificada por escrito, comunicada ao SINDICATO no prazo de 2 (dois) dias úteis através de e-mail (secretaria@sntpv.org.br), poderão ser ajustados os horários de início e término dos turnos de serviço previstos no *caput* desta cláusula, ou mesmo estabelecidos turnos de serviço intermediários/sobrepostos, a fim de atender às necessidades operacionais, sem prejuízo ao descanso e folgas estabelecidas neste ACTEE.

Parágrafo terceiro: Já considerado o Acordo Coletivo de Trabalho – ACT 2023/2025, a duração dos horários de descanso previstos (incluindo a redução da hora noturna, quando aplicável) para esta escala, dentro de cada turno de serviço estipulado no *caput* desta cláusula, será:

Turno de serviço A	-----	60 minutos
Turno de serviço B	-----	62 minutos
Turno de serviço C	-----	120 minutos
Turno de serviço M	-----	60 minutos

Parágrafo quarto: O período de intervalo intrajornada poderá ser fracionado em períodos de no mínimo 30 (trinta) minutos, consoante à necessidade do serviço operacional.

Parágrafo quinto: Na eventualidade de ocorrer o trabalho dos empregados no horário dos intervalos interjornada e intrajornada, o período trabalhado deverá ser tratado pelo empregado, e autorizado pela chefia imediata, no sistema de registro de frequência fornecido pela



EMPREGADORA, para futuro pagamento ou compensação da hora extraordinária trabalhada, nas mesmas bases pactuadas no ACT vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA: Na escala de serviço em turnos de revezamento, os empregados trabalharão 2 (dois) dias consecutivos, seguidos de 1 (um) dia de folga, mais 1 (um) dia de trabalho, seguido de mais 1 (um) dia de folga, independente da incidência de labor parcial decorrente de extensão natural de turno de serviço iniciado no dia anterior, aí incluído o repouso semanal remunerado e, assim sucessivamente, até completar a jornada mensal.

Parágrafo único: A sequência de turnos de serviço a ser laborada pelos empregados seguirá o fluxo A-B-X-C-X-A-B-X-C-X, sendo “A”, “B” e “C” turnos de serviço e “X” folga/dia parcialmente trabalhado. A sequência original ou os turnos poderão ser modificados pela chefia imediata, com a finalidade de atender necessidade operacional, respeitados os parâmetros e intervalos previstos na legislação trabalhista.

CLÁUSULA TERCEIRA (DA PROIBIÇÃO DE TROCAS INFORMAIS): As trocas informais de turno de serviço são uma prática operacional proibida pela NAV Brasil, sob qualquer forma, dadas as repercussões sobre o serviço de tráfego aéreo, o nicho regulatório específico e a segurança da navegação aérea.

CLÁUSULA QUARTA (DA TROCA ENTRE EMPREGADOS): Será permitido o máximo de 6 (seis) trocas de turno de serviço da Escala de Revezamento, por empregado, dentro do respectivo mês, mediante concordância entre as partes interessadas e a chefia imediata, devendo observar a antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas), em formulário específico, desde que não haja prejuízo operacional e que sejam respeitados os descansos regulamentares entre as jornadas.

Parágrafo único: As trocas de turno de serviço entre os empregados somente poderão ser aprovadas se ambos possuírem as qualificações necessárias para o desempenho das atribuições previstas, conforme a necessidade operacional.

CLÁUSULA QUINTA (DA TROCA INDIVIDUAL DE TURNO MEDIANTE COMPENSAÇÃO): Poderá ocorrer a troca individual de turno de serviço por folga e vice-versa, envolvendo um único empregado, sempre dentro do mesmo mês, desde que seja mantido o pleno atendimento da necessidade operacional e que o empregado solicite, ou seja cientificado da alteração, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas), condicionada, em ambos os casos, à aprovação pela chefia para que não haja prejuízo operacional e para que sejam respeitados os descansos regulamentares entre as jornadas.

CLÁUSULA SEXTA (DAS DISPOSIÇÕES COMUNS ÀS DUAS CLÁUSULAS ANTERIORES): São adotadas as seguintes disposições comuns às cláusulas QUARTA (da troca entre empregados) e QUINTA (da troca individual de turno mediante compensação).



Parágrafo primeiro: Ocorrendo as trocas citadas nas CLÁUSULAS QUARTA E QUINTA, o empregado não poderá laborar mais que 4 (quatro) dias consecutivos. Em casos excepcionais, desde que não ocorra prejuízo operacional, esse limite poderá eventualmente ser ultrapassado com a autorização do Gerente da respectiva DNB.

Parágrafo segundo: Acordam ainda as partes que, em hipótese alguma, haverá custos adicionais de pessoal e tampouco de horas extras ou excedentes à jornada de trabalho, em decorrência do disposto no *caput* desta cláusula.

Parágrafo terceiro: O trabalho realizado em dia de feriado nacional, estadual, distrital ou municipal, aplicado à respectiva dependência de lotação, poderá ser compensado mediante folga ou remuneração em dobro, excetuando-se aqueles que coincidirem com dias de domingo, condicionada a compensação à aprovação pela chefia, para que não haja prejuízo operacional e para que sejam respeitados os descansos regulamentares entre as jornadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: Reconhecem as partes que o presente Instrumento, por ser decorrente das disposições contidas no Parágrafo 2º da Cláusula 40ª, do Acordo Coletivo de Trabalho da categoria ora vigente, se sujeita às penalidades contidas na Cláusula 85ª do mesmo Instrumento, que tratam, respectivamente, sobre jornada de trabalho em turnos de serviço ininterruptos e sobre penalidades por descumprimento de cláusulas.

Parágrafo único: Ressalvam também as partes que em eventual necessidade de remanejamento das posições operacionais por ausência de quantitativo de funcionários disponíveis para operação da Estação Meteorológica de Superfície da DNME, ou toda vez que, para manutenção do serviço público essencial, houver riscos de prejuízo à concessão de horário de descanso, os turnos de serviço de que trata a CLÁUSULA PRIMEIRA deste acordo retornarão ao modelo com turnos de serviço de duração de 6h (seis horas) diárias, quando trabalharão 4 (quatro) dias consecutivos por 1 (um) dia de descanso, na jornada de trabalho de 5h45min diárias, nos seguintes horários: turno de serviço “A” (00:00 às 06:00), turno de serviço “B” (06:00 às 12:00), turno de serviço “C” (12:00 às 18:00) e turno de serviço “D” (18:00 às 00:00h), seguidos de 1 (um) dia de descanso, conforme estabelecido na Cláusula 40ª do ACT, enquanto não houver a reposição do efetivo operacional que permita o restabelecimento da escala flexível, observado o horário de funcionamento do Órgão.

CLÁUSULA OITAVA: O presente Acordo entrará em vigor após a data de sua assinatura, para protocolo no órgão local do Ministério do Trabalho, conforme Art. 614, § 1º, da CLT, aplicando-se no período compreendido entre 17 de dezembro de 2024 a 17 de dezembro de 2025, tendo como abrangência o município da cidade de Macaé - RJ.



E, por se acharem justas e acordadas, as partes assinam o presente Instrumento, por meio digital.

Documento assinado digitalmente.

Marcelo Moraes de Oliveira



Rogério do Amaral Varela



Assinado com senha por MARCELO MORAES DE OLIVEIRA e ROGERIO DO AMARAL VARELA em
06/12/2024 17:25:58.
Documento Nº: 370864.2198365-8433 - consulta à autenticidade em
<https://siga.navbrasil.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=370864.2198365-8433>



SEDEOFO202401385